



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, com sede administrativa na Av. Eronides Souza Santos, nº 315, Centro - BA, CEP: 44.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.111.447/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Wilson Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 03642884 18 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 353.403.045-15, residente e domiciliado na Av João Costa Brasil, centro, nesta cidade de Cafarnaum, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Advocacia Legislativa**, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, Matheus Silva Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e nos termos da legislação vigente, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 003/2025**, firmado em **02 de janeiro de 2025**, cujo objeto era a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Cafarnaum-Ba, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal De Cafarnaum-Ba, considerando a conveniência administrativa e o mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão ocorre de forma consensual, por conveniência administrativa, estando ambas as partes de acordo quanto à desnecessidade da continuidade da execução contratual, não havendo litígio, inadimplemento ou descumprimento contratual que motivasse outra modalidade de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram que, até a presente data, encontram-se adimplentes com suas obrigações contratuais, não havendo pendências de pagamentos, entrega de bens ou serviços, ou qualquer outra obrigação a cumprir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo, ficando extintos todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ressalvadas as responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Cafarnaum, Bahia, 07 de maio de 2025.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MATHEUS SILVA
SOUZA:03664819594

Assinado de forma digital por
MATHEUS SILVA

SOUZA:03664819594

Dados: 2025.05.07 10:01:12 -03'00'

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF n.º 30.553.106/0001-83
CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO - CAFARNAUM - BA

07 de Abril de 1963